

EDITAL

(N.º 45/2024)

Manuel Fernando Mesquita Correia, Vice-Presidente, em exercício, por ausência do Presidente da Câmara Municipal:

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o n.º1 do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na reunião ordinária do dia **18 de setembro** foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 10**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.....

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no n.º 1, do art.º 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt

Mesão Frio, 18 de setembro de 2024.....

O Vice-Presidente, em exercício, por ausência do Presidente da Câmara Municipal



Manuel Fernando Mesquita Correia



ATA N.º 19/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE SETEMBRO

3. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 7460-c): Da Liga Portuguesa contra o Cancro, a solicitar a exclusividade, na área territorial deste município, na realização do seu peditório anual, que se irá realizar nos dias 01, 02 e 03 de novembro de 2024.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vice-Presidente, em exercício na ausência do senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“Todos os anos, 2,6 milhões de pessoas são diagnosticadas com cancro e mais 1,2 milhões de pessoas morrem devido à doença. Considerando que a Europa tem um quarto de todos os casos de cancro e menos de 10 % da população mundial, é evidente que o cancro representa uma enorme ameaça para a nossa sociedade.

Face a este cenário, são estudadas novas formas de o prevenir, detetar e tratar, tendo sempre em atenção a melhoria da qualidade de vida das pessoas com cancro, durante e após o tratamento, destacando-se a real importância da Liga Portuguesa Contra o Cancro, em todo o território nacional, no apoio ao doente oncológico e família, na promoção da saúde, na prevenção do cancro e no estímulo à formação e investigação em oncologia.

Para a prossecução de tais objetivos, a Liga Portuguesa Contra o Cancro desenvolve um conjunto de iniciativas aos níveis local, regional e nacional, tais como o Peditório Nacional que, este ano, de acordo com a autorização do Ministério da Administração Interna, decorre nos dias 01, 02, e 03 de novembro.

Neste sentido, vem a Liga Portuguesa Contra o Cancro solicitar a exclusividade, na área territorial deste município, na realização do seu Peditório, durante os dias supramencionados, ajuda na divulgação da campanha pelos meios ao dispor da Autarquia, bem como a atribuição de um apoio financeiro para a mesma.

Assim, pelo exposto, proponho que a Câmara, no uso das competências do art.º 33.º n.º 1, alínea u) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprove:

- conceder à Liga Portuguesa Contra o Cancro a exclusividade, na área territorial deste Município, na realização do seu Peditório Nacional, que decorrerá nos dias 01, 02, e 03 de novembro do corrente ano, bem como ajuda na divulgação da mesma pelos meios ao dispor da Autarquia.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 7720-c): Do Serviço de Finanças de Mesão Frio a solicitar a cedência de um espaço na Biblioteca Municipal, para realização da reunião anual das Chefias Tributárias do Distrito de Vila Real, no próximo dia 17 de setembro, das 9H30 às 13H.

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Vice-Presidente, em exercício na ausência do senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte **DESPACHO**:

“Vem o serviço de Finanças de Mesão Frio, solicitar a cedência gratuita de um espaço na Biblioteca Municipal, bem como a colaboração na preparação do coffee break, no dia 17 de setembro, corrente, das 09h30 às 13h00, no âmbito da reunião de Chefias Tributárias do Distrito de Vila Real.

Atendendo ao exposto e uma vez que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 18 de setembro, corrente, e a data pretendida do pedido é anterior à mesma, no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, autorizo a cedência gratuita da sala de exposições na Biblioteca Municipal, para a data e horário solicitado.

Leve-se à ratificação do ato.”-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

4. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Constituição de compropriedade:

1. Requerimento com o n.º 173/24 OBP, P.º 32/24, de 12/09/2024, P.º 3B-5/10, de Laurinda da Conceição Rodrigues Teixeira, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico situado no lugar de Vale de Nabais, freguesia de Vila Marim, inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 455-B.

“Informação Técnica:

A requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico situado no lugar de Vale de Nabais, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 455-B.

De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do n.º2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o

aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de dezembro com as ulteriores alterações. Em face da análise efetuada sou de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de dezembro com as ulteriores alterações.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

2. Requerimento com o nº 174/24 OBP, Pº 33/24, de 12/09/2024, Pº 3B-5/10, de Laurinda da Conceição Rodrigues Teixeira, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico situado no lugar de Donsumil, freguesia de Vila Marim, inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artº 437-B.

“Informação Técnica:

A requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico situado no lugar de Donsumil, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 437-B.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal ”O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de dezembro com as ulteriores alterações. Em face da análise efetuada sou de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de dezembro com as ulteriores alterações.”-----

7

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

5. RECURSOS HUMANOS

1. Consolidação da mobilidade interna intercarreiras na Carreira/Categoria de Assistente Técnico dos trabalhadores Ana Lúcia Martins Ribeiro, Fátima Adelaide Monteiro Bernardo, Flávio Daniel Gonçalves da Fonseca e Catarina Isabel Teixeira Barros:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A mobilidade, independentemente das modalidades que possa vir a adotar, constitui uma manifestação do “ius variandi” no domínio do emprego público, o qual encontra a sua explicação na supremacia da Administração e na eficácia necessária à prossecução do interesse público. A mobilidade enquanto vicissitude modificativa apenas é aplicável aos trabalhadores titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado não podendo, portanto, os trabalhadores nomeados transitoriamente ou contratados a termo resolutivo serem objeto daquele expediente.

A constituição da mobilidade tem sempre por base a existência de interesse público na alteração da relação jurídica, de tal forma que terão de ser razões de eficiência dos serviços ou de economia para o erário público a justificar o recurso a uma situação de mobilidade.

Neste pressuposto, e nos termos do disposto nos artigos 92.º a 94.º e 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por meus despachos de 10 de maio de 2023 foram constituídas as mobilidades internas intercarreiras da Carreira e Categoria de Assistente Operacional para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico dos trabalhadores supra identificados, detentores de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Assim, e verificando-se a esta data que:

1. Os trabalhadores evidenciaram mérito suficiente para o exercício de funções públicas na carreira, a razoabilidade objetiva no segmento normativo que permite que, por razões de eficácia, eficiência e de ordem económica, o Município opte por essa forma de preenchimento de lugares públicos vagos no seu Mapa de Pessoal, em vez de recorrer a um sempre mais moroso e oneroso procedimento concursal;
2. Por se tratarem de mobilidades funcionais dentro do mesmo órgão ou serviço é dispensado o acordo do serviço de origem e dos trabalhadores nos termos do artigo 96.º e alíneas a) e b) do artigo 99.º-A da LTFP;

3. Encontram-se acauteladas as vagas no Mapa de Pessoal em vigor na autarquia para o ano de 2024, no local para onde se pretende a consolidação das mobilidades existentes, dando-se cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
4. Decorreu o prazo exigido para o período experimental para ingresso na carreira e categoria de Assistente Técnico, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 99.º-A, ambos LTFP;
5. Os trabalhadores são detentores das habilitações literárias obrigatórias mínimas para o ingresso na carreira de Assistente Técnico (12.º ano de escolaridade ou curso conferente do nível 3 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações e, por isso, equiparado ao 12.º ano de escolaridade), cfr o n.º 2 do citado artigo 99.º -A;
6. O impacto financeiro das consolidações das supramencionadas mobilidades encontra-se devidamente acautelado nas GOPO para 2024, através das REDs n.ºs 1588/2024, 1590/2024 e 1592/2024, respetivamente, insertas na Orçamentação e Gestão das despesas com o Pessoal para 2024, em conformidade com as deliberações tomadas nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal de 5 de janeiro (Ata n.º 1/2024) e 19 de junho (Ata n.º 13/2024).

Na decorrência do exposto, tenho a honra de propor a esta digníssima Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do artigo 99.º-A da LTFP, a aprovação da consolidação das mobilidades na carreira e categoria de Assistente Técnico dos trabalhadores:

- **Flávio Daniel Gonçalves da Fonseca;**
- **Catarina Isabel Teixeira Barros;**
- **Ana Lúcia Martins Ribeiro; e**
- **Fátima Adelaide Monteiro Bernardo,**

com efeitos a 01 de outubro de 2024, os quais serão remunerados, nos termos do preceituado nos artigos 147.º e 149.º da LTFP, artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, pela 1.ª posição, nível remuneratório 7, da Carreira e Categoria de Assistente Técnico incluída Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, na sua atual redação, correspondente a 922,47€.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

6. FINANÇAS

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 17 de setembro, que acusa o saldo de um milhão, cento e dezanove mil e setecentos e vinte e nove euros e sessenta e sete cêntimos, (€ 1.119.729,67), valor este que integra a quantia valor este que integra a quantia de quatrocentos e trinta e oito mil e novecentos e sessenta e dois

euros e dezanove cêntimos, (€ 438.962,19), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

7. DIVERSOS

1. Projeto Viver Mais Viver Melhor – Ginástica e Hidroterapia 2024/2025 -

Alteração de Regulamento de funcionamento:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vice-Presidente, em exercício na ausência do senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Projeto Municipal “Viver mais, Viver melhor” é um projeto municipal direcionado aos munícipes residentes, com mais de 55 anos, para a modalidade de ginástica e mais de 65 anos para a modalidade de hidroterapia, cujo Regulamento foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 06 de fevereiro de 2014 e em sessão da Assembleia Municipal de 17 de março de 2014, tendo sido publicado em Diário da República (Aviso nº 5135/2014) em 26 de março de 2014.

À semelhança do trabalho que tem vindo a desenvolver-se, junto dos mais idosos e conscientes de que o desporto e a atividade física são fatores de desenvolvimento do território e de melhoria da qualidade de vida da sua população, esta Câmara Municipal tem vindo a promover através do Projeto “VIVER mais, VIVER melhor” a modalidade de hidroterapia, para que os nossos seniores tenham condições de melhorar o seu estado físico e psíquico com maior segurança, uma vez que terão o acompanhamento de um profissional especializado e dentro de água todos os exercícios poderão ser executados, adequadamente, sem se correr o risco de graves lesões.

Igualmente, a modalidade de ginástica, como uma atividade integrada por um sistema de exercícios físicos, especialmente escolhidos, que requerem força, flexibilidade e agilidade, contribuirá para a melhoria da condição física e psíquica dos seus beneficiários, proporcionando-lhes viver mais e melhor.

Após concluído o período de inscrição, que decorreu durante os dias 28 de agosto e 15 de setembro, do ano transato, num total de 98 inscrições, deram, ainda, entrada no Balcão Único de Atendimento, 17 novas inscrições, das quais três processos não se encontravam devidamente instruídos, por falta de apresentação do atestado de robustez física e psíquica para a prática da atividade conforme exigido na alínea d), do nº 1 do artigo 4º (Processo de Inscrição) do Regulamento.

Esta omissão foi justificada com a recusa da sua emissão pelo médico de família, com o argumento, assente na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro, n.º 2 do artigo 40.º (Medicina desportiva), de que recai sobre o

utente/praticante a obrigação de se assegurar, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a prática das atividades físicas e desportivas.

Em face desta contingência, impeditiva da regular inscrição dos utentes/beneficiários do Programa, impõe-se a necessidade de conformar o Regulamento com a realidade legislativa, o que deverá ser feito através de proposta nesse sentido, submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

Neste pressuposto dever-se-á proceder à alteração do artigo 4º (Processo de Inscrição), do Regulamento Municipal do Projeto “Viver mais, Viver melhor”, por forma a que deixe de ser exigido, o atestado de robustez física e psíquica para a prática da atividade, como documento a instruir o processo de admissão ao referido Projeto, devendo esta exigência ser substituída pelo termo de responsabilidade subscrito pelo utente/beneficiário de que não tem quaisquer contraindicações para a prática das atividades físicas e desportivas, nomeadamente nas modalidades de Ginástica e Hidroterapia.

Face ao exposto, no uso das competências estabelecidas na alínea K) do n.º 1 do artigo 33º e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara aprove:

1. A nova redação da alínea d) do n.º 1 do artigo 4º, do Regulamento,

A saber:

Artigo 4º

(...)

1. (corpo do artigo)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Termo de responsabilidade datado e assinado pelo utente/beneficiário, no qual assegura que não tem quaisquer contraindicações para a prática das atividades físicas e desportivas;

e) (...).”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Protocolo de Colaboração entre o Município de Mesão Frio e Os Alio Virio Associação da Juventude Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio – **Aprovação de Minuta:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vice-Presidente, em exercício na ausência do senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“No decurso da reunião tida com os representantes da associação “Os Alio Vírio, Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio”, com vista a determinar a possibilidade de atribuição pelo Município de eventuais apoios - financeiros e outros -, à semelhança do que sucedeu nos anos transatos, que lhes permitam continuar a desenvolver as suas atividades, foi-nos comunicado que necessitavam de um reforço dos mesmos dado que pretendiam iniciar um novo projeto, que se traduzirá na criação de uma «escola de música», tendo como principal objetivo a interpretação e divulgação da Música, fomentar a aprendizagem de formação musical, classe de conjunto e a formação de instrumentistas - criação de uma orquestra/grupos musicais diversos.

Não obstante a oferta lúdica que, neste âmbito, a Oficina de Música, “BiblioMusic”, vem proporcionando aos nossos munícipes, é por demais evidente que a mesma não terá o alcance, nem responderá a todas as vertentes, que a referida “escola de música” se propõe desenvolver.

Aliás, em abono da verdade, a “BiblioMusic”, como outras iniciativas de cariz cultural e artístico, que o Município tem promovido, são justificadas, justamente, pelo facto de as associações e entidades concelhias não terem assumido, elas próprias, tais desideratos – ao Município caberá, em primeira linha, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

De facto, a dinâmica cultural, desportiva e recreativa das comunidades deve, preferencialmente, encontrar-se suportada nas ações das associações locais que, paulatinamente, com o esforço e dedicação dos respetivos corpos dirigentes e associados, devem, nesse pressuposto, assumir, designadamente através do desenvolvimento de projetos preponderantes e de referência concelhia ou até mesmo regional.

Sempre defendi e assumi como propósito, que as associações locais, enquanto agentes e atores de iniciativas e atividades diversas, são/devem ser parceiros estruturantes da autarquia local, na contribuição objetiva para a preservação da identidade cultural e patrimonial do concelho. Ao promoverem o envolvimento e a participação dos cidadãos em atividades desportivas e lúdicas acrescem nestes o gosto pela atividade cultural, desportiva e recreativa, assumindo-se como um garante de uma progressiva e sustentada democratização da cultura, bem como materializam estruturas cívicas de participação dos cidadãos na vida pública.

Por outro lado, é inegável que, atento o seu escopo social, “Os Alio Vírio” estão, e estarão, muito mais vocacionados do que o Município para desenvolver aquela atividade, sendo certo que nem sequer possuímos recursos humanos devidamente qualificados para o efeito.

Ora, da reunião suprarreferida resultou um princípio de acordo que passará pela sua formalização de um protocolo de colaboração, nos termos infra referidos, que, no essencial, visará concretizar os diversos apoios a prestar pelo Município à Associação, nomeadamente de âmbito financeiro e de disponibilização de espaços, entre outros, necessários ao desenvolvimento da sua atividade, em particular na criação e funcionamento da aludida «escola de música».

Assim, atento o exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos e para os efeitos do preceituado nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do art.º 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais) aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração em anexo.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Convocatória para realização de reunião extraordinária da Câmara Municipal

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vice-Presidente, em exercício na ausência do senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **INFORMAÇÃO:**

“A Câmara Municipal, reúne, habitualmente, no Edifício dos Paços do Concelho e tem carácter ordinário ou extraordinário. A reunião ordinária tem periodicidade quinzenal, realizando-se nas primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês, sendo que apenas a 1.ª tem carácter público.

A reunião extraordinária, regra geral, não são de carácter público e destinam-se à tomada de decisão que pela sua especificidade, urgência de decisão impõe uma necessidade de reunião do órgão executivo que não se coaduna com o momento temporal da realização das reuniões ordinárias.

Nesse pressuposto, tendo em conta a previsibilidade de conclusão do procedimento de Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, para financiamento de obras de beneficiação/manutenção de muros/caminhos e estradas municipais até ao montante de 270.000,00€”, no próximo dia 18 de setembro e tendo em vista a sua submissão, porquanto é o órgão competente para o efeito, a aprovação da Assembleia Municipal, na sessão ordinária de setembro, torna-se imperioso, com vista a cumprir os prazos de submissão dos assuntos na ordem do dia daquele órgão deliberativo, a realização de uma reunião extraordinária.

Fundamentada na motivação em mérito, dá-se conhecimento a este digníssimo órgão executivo, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Regimento da Câmara Municipal de Mesão Frio – Mandato 2021/2025, a convocação para a realização de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, a realizar-se no próximo dia 23 de setembro, pelas



10H no salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, que terá a seguinte ordem do dia:

• Ponto único: Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, para financiamento de obras de beneficiação/manutenção de muros/caminhos e estradas municipais – Aprovação do Relatório Final.

Nos termos do n.º 2 e 3.º do artigo 3.º do Regimento, a presente deliberação originará a elaboração do correspondente Edital, destinado ao aviso público da realização da reunião extraordinária, que para além dos locais de afixação e divulgação habituais, será remetido aos senhores vereadores, conjuntamente com a proposta e documentação de suporte, via email.”-----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.-----